

**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**@-SAJ Portal de Serviços**

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR ([Sair](#))

Acessar nova versão do e-SAJ

MENU

## Processos de 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro	Quixeramobim
Pesquisar por:	Número do Processo
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	0028601-70.2018 8.06 0154



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

Processo:	0028601-70.2018.8.06.0154 <a href="#">Arquivado definitivamente</a>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Área: Cível
Distribuição:	Seguro
Juiz:	05/03/2018 às 14:07 - Sorteio
Valor da ação:	2ª Vara da Comarca de Quixeramobim - Quixeramobim
Juiz:	Rogaciano Bezerra Leite Neto
Valor da ação:	R\$ 7.087,50

### Partes do processo

Requerente: Darling Mikaelle Correia dos Santos  
 Advogado: Tyago Bezerra de Sousa  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
 Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior  
 Advogada: Joao Alves Barbosa Filho

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
05/10/2020	Arquivado Definitivamente
28/09/2020	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Diante da certidão de trânsito em julgado de pág. 221, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.</i>
24/09/2020	<b>Transitado em Julgado</b> <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de págs. 211/212 transitou em julgado em 22/09/2020. O referido é verdade. Dou fé.</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
23/09/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0394/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 2448</i>
17/09/2020	Concluso para Despacho

Data	Movimento
17/09/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00171322-1 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 17/09/2020 09:09
27/08/2020	 <b>Emissão de Alvará</b>
27/08/2020	Encaminhado editorial/relação para publicação <i>Relação: 0394/2020 Teor do ato: Assim, considerando que o pagamento é uma das formas mais robustas de extinção da obrigação, reconheço a configuração de tal instituto na presente demanda, pelo que a declaro extinta, por sentença de mérito e na forma da lei, em face de sua quitação (art. 924, II, do CPC). Independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), e seus acréscimos legais, em nome do advogado da parte autora. Considerando o que dispõe a Portaria nº 557/2020, publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 1º de abril de 2020, determino a expedição do alvará em comento por meio do e-mail institucional desta unidade judiciária para o e-mail ag4030@caixa.gov.br, do PA CLÓVIS BEVILÁQUA CE. Para tanto, além dos elementos de praxe, observem-se os dados bancários informados à pg. 203. Em relação ao valor depositado a título de honorários periciais, anoto que já foi expedido alvará judicial em favor da médica perita no valor R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos autos do processo de nº 14633-07.2017.8.06.0154, referente aos honorários periciais de todos os processos constantes às pgs. 206/208, incluindo a presente demanda. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
14/08/2020	 <b>Extinta a Punibilidade por pagamento integral do débito</b> <i>Assim, considerando que o pagamento é uma das formas mais robustas de extinção da obrigação, reconheço a configuração de tal instituto na presente demanda, pelo que a declaro extinta, por sentença de mérito e na forma da lei, em face de sua quitação (art. 924, II, do CPC). Independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), e seus acréscimos legais, em nome do advogado da parte autora. Considerando o que dispõe a Portaria nº 557/2020, publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 1º de abril de 2020, determino a expedição do alvará em comento por meio do e-mail institucional desta unidade judiciária para o e-mail ag4030@caixa.gov.br, do PA CLÓVIS BEVILÁQUA CE. Para tanto, além dos elementos de praxe, observem-se os dados bancários informados à pg. 203. Em relação ao valor depositado a título de honorários periciais, anoto que já foi expedido alvará judicial em favor da médica perita no valor R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos autos do processo de nº 14633-07.2017.8.06.0154, referente aos honorários periciais de todos os processos constantes às pgs. 206/208, incluindo a presente demanda. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.</i>
13/08/2020	Concluso para Sentença
13/08/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0337/2020 Data da Publicação: 07/08/2020 Número do Diário: 2432
12/08/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00170169-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 12/08/2020 19:27
10/08/2020	Concluso para Despacho
07/08/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00169994-6 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Alvará Data: 07/08/2020 18:01
29/07/2020	Encaminhado editorial/relação para publicação <i>Relação: 0337/2020 Teor do ato: Intime-se a autora para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do valor ofertado em pagamento pela promovida (pgs. 195/199), requerendo o que entender cabível, nos termos do art. 526, §1º, do CPC. Expedientes necessários. Advogados(s): Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
28/07/2020	 <b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Intime-se a autora para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do valor ofertado em pagamento pela promovida (pgs. 195/199), requerendo o que entender cabível, nos termos do art. 526, §1º, do CPC. Expedientes necessários.</i>
24/07/2020	 <b>Transitado em Julgado</b> <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que as sentenças de págs. 169/174 e 190/192 transitaram em julgado. O referido é verdade. Dou fé.</i>
14/07/2020	Concluso para Despacho
14/07/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WQXB.20.00169234-8 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 14/07/2020 11:50
11/06/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0251/2020 Data da Publicação: 12/06/2020 Número do Diário: 2392
10/06/2020	Encaminhado editorial/relação para publicação <i>Relação: 0251/2020 Teor do ato: Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados e DOU-LHES PROVIMENTO, para o só fim de, retificando a condenação de pgs. 169/174, condenar a promovida a pagar à autora o valor de R\$ 506,25 (quininhos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (enunciado de súmula nº 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir do pagamento a menor pela seguradora, nos termos do enunciado de súmula nº 580 do STJ. Ficam inalterados os demais termos da sentença embargada. Devolva-se o prazo recursal às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
18/05/2020	 <b>Embargos de Declaração Acolhidos</b> <i>Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados e DOU-LHES PROVIMENTO, para o só fim de, retificando a condenação de pgs. 169/174, condenar a promovida a pagar à autora o valor de R\$ 506,25 (quininhos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (enunciado de súmula nº 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir do pagamento a menor pela seguradora, nos termos do enunciado de súmula nº 580 do STJ. Ficam inalterados os demais termos da sentença embargada. Devolva-se o prazo recursal às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.</i>
18/05/2020	 <b>Certidão emitida</b> <i>CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no Despacho de pág. 186, e a parte autora nada apresentou ou requereu. O referido é verdade. Dou fé.</i>
11/05/2020	Concluso para Sentença
11/05/2020	Juntada de Petição
22/04/2020	Conclusos

Data	Movimento
04/03/2020	Juntada de informações <i>CERTIFICAR</i>
04/03/2020	Remetidos os Autos <i>Remessa ao núcleo de digitalização</i>
06/02/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0026/2020 Data da Disponibilização: 30/01/2020 Data da Publicação: 31/01/2020 Número do Diário: Página:</i>
29/01/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0026/2020 Teor do ato: Intimar do despacho: Diante da previsão do art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação do embargado para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 136/137. Expedientes necessários. Quixeramobim, 21 de janeiro de 2020. (a) Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito. Advogados(s): Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
27/01/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimar do despacho: Diante da previsão do art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação do embargado para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 136/137. Expedientes necessários. Quixeramobim, 21 de janeiro de 2020. (a) Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito.</i>
21/01/2020	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Diante da previsão do art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação do embargado para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 136/137. Expedientes necessários.</i>
14/01/2020	<b>Certidão emitida</b> <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o presente recurso de Embargos de Declaração foi proposto dentro do prazo legal, tendo sido a sentença de fls. 131/133 disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019, conforme fl. 135, e a supramencionada peça protocolizada aos 10/09/2019, conforme fl. 136.</i>
03/12/2019	Concluso para Despacho
03/12/2019	Certidão emitida
11/10/2019	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>A Secretaria para que certifique acerca da tempestividade dos embargos de declaração opostos às fls. 136/137. Expedientes necessários.</i>
01/10/2019	Concluso para Despacho
26/09/2019	<b>Certidão emitida</b> <i>Certífcico que o Embargo de Declaração de fls. 136/137 se encontra tempestivo.</i>
16/09/2019	Juntada de informações <b>JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO</b>
13/09/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0154/2019 Data da Disponibilização: 04/09/2019 Data da Publicação: 05/09/2019 Número do Diário: Página:</i>
03/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0154/2019 Teor do ato: Intimar da parte final da sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o só fim de CONDENAR a promovida ao pagamento à autora o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir do pagamento a menor pela seguradora, nos termos da Súmula nº 580 do STJ, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Quixeramobim/CE, 22 de julho de 2019. (a) Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
03/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimar da parte final da sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o só fim de CONDENAR a promovida ao pagamento à autora o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir do pagamento a menor pela seguradora, nos termos da Súmula nº 580 do STJ, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Quixeramobim/CE, 22 de julho de 2019. (a) Rogaciano Bezerra Leite Neto. Juiz de Direito.</i>
30/07/2019	<b>Julgado procedente o pedido</b> <i>Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o só fim de CONDENAR a promovida ao pagamento à autora o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte), acrescido de juros e correção monetária pelo INPC-IBGE, os primeiros a taxa de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ), e a segunda incidente a partir da data do evento danoso, vale dizer, a partir do pagamento a menor pela seguradora, nos termos da Súmula nº 580 do STJ, pelo que fica o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.</i>
27/06/2019	Juntada de informações <i>Aguardando decurso do prazo.</i>
19/06/2019	Juntada de informações <i>Aguardando decurso do prazo.</i>
19/06/2019	Juntada de informações <i>Juntada da Certidão de publicação de relação</i>
18/06/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0096/2019 Data da Disponibilização: 18/06/2019 Data da Publicação: 19/06/2019 Número do Diário: Página:</i>
17/06/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0096/2019 Teor do ato: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, juntado aos autos do processo em epígrafe. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
17/06/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, juntado aos autos do processo em epígrafe.</i>

Data	Movimento
17/06/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes <i>INTIMAR DO DESPACHO</i>
12/06/2019	 <b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos. Expedientes necessários.</i>
21/05/2019	 <b>Certidão emitida</b> <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a Secretaria entrou em contato telefônico com a perita Marianna Sá Barreto Leite de Araújo e Meira, credenciada junto ao Tribunal de Justiça desta Comarca, conforme se verifica em consulta realizada no Sistema SIPER. A retromencionada afirmou que aceitaria o múnus, e que seus honorários ficariam em torno de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O referido é verdade. Dou fé.</i>
16/05/2019	 <b>Expedição de Mandado</b>
16/05/2019	 <b>Audiência Designada</b>
14/05/2019	Certidão emitida <i>Juntada da certidão de publicação de relação.</i>
14/05/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0073/2019 Data da Disponibilização: 14/05/2019 Data da Publicação: 15/05/2019 Número do Diário: Página:</i>
13/05/2019	Encaminhado edital/relação para publicação
	<i>Relação: 0073/2019 Teor do ato: Intimar os(a) advogados(a) para à prova pericial dia 04/06/2019 ás 11:30mim, por ordem de chegada, no Fórum local, na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670, Centro, Quixeramobim(CE), bem como intimar do despacho de fls. 110/110v, ficando advertido(a) de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo e para, querendo, manifestar(em)-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil e, em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame e a ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC). Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533/CE)</i>
09/05/2019	Encaminhado edital/relação para publicação
	<i>Intimar os(a) advogados(a) para à prova pericial dia 04/06/2019 ás 11:30mim, por ordem de chegada, no Fórum local, na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670, Centro, Quixeramobim(CE), bem como intimar do despacho de fls. 110/110v, ficando advertido(a) de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo e para, querendo, manifestar(em)-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil e, em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame e a ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC).</i>
09/05/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes
09/05/2019	<i>Intimar para prova pericial</i>
	 <b>Decisão Proferida</b>
	<i>Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e, em conformidade com o que dispõe o art. 357, II, do Código de Processo Civil, para deslinde da demanda, determino, em nível de instrução processual, a realização de prova pericial, que ocorrerá por meio de exame clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo(a) autor(a). A prova pericial será realizada no dia 04/06/2019, às 11:00 horas da manhã, por ordem de chegada, na 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio a médica perita Marianna Sá Barreto de Araújo e Meira, CRM-CE 15.696, para a realização dos exames periciais, a serem custeados pela promovida, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam simplificação/limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica aceitação do Formulário padronizado emitido por este Juízo. Intimem-se, ainda, as partes para, querendo, manifestarem-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do art. 465 do Código de Processo Civil. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, do CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor da presente decisão, via publicação no DJ, bem como a parte autora. Apresentado o Laudo Pericial nos autos, ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat para o pagamento dos honorários da médica perita.</i>
09/05/2019	<b>Audiência Designada</b>
	<i>Perícia Data: 04/06/2019 Hora 11:30 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada</i>
30/04/2019	 <b>Certidão emitida</b>
	<i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a parte autora, mesmo regularmente intimada para apresentar réplica à contestação, conforme fl. 105, nada apresentou ou requereu, quedando-se inerte. O referido é verdade. Dou fé.</i>
17/04/2019	 <b>Proferido despacho de mero expediente</b>
	<i>O caso ora examinado exige a realização de perícia médica. Assim, considerando os quesitos já apresentados, intimem-se as partes para que, querendo, nomeiem assistente técnico. Após, determino à Secretaria da Vara que consulte médico perito, devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos (SIPER) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para a realização de perícia médica no(a) autor(a). Designe-se data para o ato, intimando-se as partes. Expedientes necessários.</i>
25/02/2019	<i>Juntada de informações Aguardando decurso do prazo.</i>
22/02/2019	<i>Juntada de informações JUNTADA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO</i>
22/02/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0029/2019 Data da Disponibilização: 20/02/2019 Data da Publicação: 21/02/2019 Número do Diário: Página:</i>
19/02/2019	Encaminhado edital/relação para publicação
	<i>Relação: 0029/2019 Teor do ato: Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação. Advogados(s): Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533-0/CE)</i>
19/02/2019	Encaminhado edital/relação para publicação
	<i>Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação.</i>
19/02/2019	Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes
	<i>INTIMAR DO DESPACHO</i>

Data	Movimento
13/02/2019	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação. Expedientes necessários.</i>
11/02/2019	Concluso para Despacho
11/02/2019	Juntada de Petição
08/02/2019	Juntada de documento <b>PETIÇÃO</b>
06/02/2019	Juntada de informações <i>Aguardando decurso do prazo.</i>
04/02/2019	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
06/11/2018	<b>Expedição de Carta</b> Juntada de informações <i>Cumprir expedientes necessários.</i>
30/10/2018	Juntada de informações <i>Cumprir expedientes necessários.</i>
17/10/2018	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Cite-se a promovida, observando-se, desta feita, o endereço indicado à fl. 25. Expedientes necessários.</i>
17/10/2018	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Rogaciano Bezerra Leite Neto Vencimento: 31/10/2018</i>
16/10/2018	Concluso para Despacho
26/09/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0044/2018 Data da Disponibilização: 18/09/2018 Data da Publicação: 19/09/2018 Número do Diário: Página:</i>
17/09/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0044/2018 Teor do ato: Considerando a informação de fl. 22-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atualizado da requerida. Advogados(s): Tyago Bezerra de Sousa (OAB 29533-0/CE)</i>
14/09/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Considerando a informação de fl. 22-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atualizado da requerida.</i>
01/08/2018	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Kathleen Nicola Kilian Vencimento: 16/08/2018</i>
01/08/2018	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Considerando a informação de fl. 22-v, intime-se o advogado da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da requerida. Expedientes necessários.</i>
25/05/2018	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO EXPEDINDO CARTA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO. AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE AR. - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
17/05/2018	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
10/05/2018	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO CUMPRIR EXPEDIENTES. - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
02/05/2018	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
26/03/2018	Autuação <i>AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: (NENHUM) - Local: 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
05/03/2018	Distribuição por sorteio <i>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQÜIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
05/03/2018	Processo apto a ser distribuído <i>PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
05/03/2018	Em classificação <i>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>
05/03/2018	Protocolizada Petição <i>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM</i>

## Petições diversas

Data	Tipo
14/07/2020	Petições Intermediárias Diversas
07/08/2020	Pedido de Expedição de Alvará
12/08/2020	Petições Intermediárias Diversas
17/09/2020	Petições Intermediárias Diversas

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Apensores, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
04/06/2019	Perícia	Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

---